

1971

Législation Missionnaire Portugaise — (15-VII-1937)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation Missionnaire Portugaise*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1937 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LÉGISLATION MISSIONNAIRE PORTUGAISE

(15-VII-1937)

SOMMAIRE — *Inspection sanitaire obligatoire des missionnaires catholiques étrangers. — Sanctions légales applicables.*

DECRETO N.º 27 865

Em harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, o Governo Português aceita a colaboração de missionários e auxiliares de nacionalidade estrangeira, católicos, enquanto as casas de formação missionária existentes em Portugal não forneçam pessoal suficiente para as nossas missões ultramarinas.

Sucedendo, porém, que alguns missionários estrangeiros partem directamene dos seus países para as nossas missões, sem prévia inspecção da Junta de Saúde das Colónias, a que têm de ser presentes os missionários portugueses, nos termos dos artigos 62.º e 170.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926:

Considerando que esse facto pode motivar a admissão de indivíduos sem a necessária saúde e robustez;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os missionários e auxiliares de missão, católicos, de nacionalidade estrangeira que forem nomeados ao abrigo do Decreto n.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, serão obrigatoriamente submetidos à Inspeção da Junta de

Saúde das Colónias em todos os casos em que por lei essa inspecção é obrigatória para os missionários e auxiliares de missão, católicos, de nacionalidade portuguesa. As sanções que a estes forem applicáveis, nos termos legais, por não comparecerem à referida inspecção, serão igualmente applicáveis, em caso de falta idêntica, aos missionários e auxiliares de missão de nacionalidade estrangeira a que o presente artigo se refere.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1937.

António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

DIÁRIO DO GOVERNO, 1937, 1.^a Série, n.º 163, p. 687.

BOA, 1937, 1.^a Série, n.º 31, p. 356.